



RECOMENDAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Transmissão Online

A INICIATIVA LIBERAL vem, desde a sua campanha eleitoral para o exercício de funções autárquicas, colocar a tónica na necessidade de desenvolver e reforçar mecanismos de transparência das instituições públicas.

Por outro lado, a INICIATIVA LIBERAL constata que existe um tendencial afastamento dos cidadãos do funcionamento dos organismos públicos, mesmo em questões de proximidade, onde a vizinhança seria teoricamente convidativa a uma maior participação das populações em questões do bem comum e das iniciativas políticas locais.

Assim, a INICIATIVA LIBERAL, reconhecendo as dificuldades de muitos cidadãos em se deslocarem para estarem presentes nas reuniões dos órgãos políticos – que, em regra, já são públicas; considera ser pertinente que, como já vem sendo feito noutras assembleias de freguesia por todo o país, as reuniões de Assembleia de Freguesia de Alcântara venham a ser transmitidas em direto através das redes sociais da Junta de Freguesia, ficando ainda disponíveis em redes sociais, nomeadamente no 'Youtube' ou canal semelhante, para consulta posterior em diferido por qualquer cidadão.

Como afirmado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses na sua Informação nº 26/05/2019:

“As sessões das Assembleias são obrigatoriamente públicas, considerando que este órgão autárquico desenvolve uma atividade pública na prossecução do interesse coletivo, pelo que os munícipes devem ter ao seu dispor mecanismos que lhes permitam acompanhar essa atividade, nomeadamente através do recurso à difusão multimédia, encarada numa perspetiva de modernização administrativa.”

Entende a INICIATIVA LIBERAL que os custos financeiros diminutos, incorridos no cumprimento deste preceito legal serão amplamente compensados pelos assinaláveis ganhos para a democracia local, ao nível de um maior escrutínio e transparência.

Não obstante, a INICIATIVA LIBERAL também reconhece que haverá reuniões ou informações que deverão, nos termos legais (nomeadamente, o artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos), manter-se como reservadas ou sigilosas e, por isso, não poderão ser transmitidas - aliás, em linha com o Parecer n.º 249 de 20/10/2020 (Proc. n.º 557/2020) da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

Mais recentemente, a 23 de Março de 2023, foi aprovada na Assembleia da República, o Projeto Lei nº 598/XV/1ª que Consagra a Transmissão e Divulgação das Sessões e Reuniões Públicas das Autarquias Locais, alterando a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro pelo que a aplicação deste preceito legal passa a ser de carácter obrigatório.

Ponto 1
Aprovado por
Unanimidade

Ponto 2
Rejeitado
8 votos contra:
8 PS
5 votos favor
2 CDS + 1 PSD +

1 CDU + 1 IL

ATS nº 9 de 27/4/
2023

S. Sa. Praga L. Silva

Em termos práticos, deverá o Regimento contemplar a transmissão *online* da reunião, e deverá ser recomendado à Junta de Freguesia a disponibilização dos meios técnicos, e a transmissão nas respetivas redes sociais da mencionada Assembleia.

Neste contexto, o membro da Assembleia de Freguesia de Alcântara, autarca pelo partido INICIATIVA LIBERAL, propõe que:

A Assembleia de Freguesia de Alcântara na sua reunião de 27 de abril de 2023 delibere:

1- Recomendar ao Executivo da Junta de Freguesia que:

a) No sentido de reforçar a democracia e de envolver a população de Alcântara nas decisões que são tomadas na Assembleia de Freguesia e para que possamos cimentar a democracia na nossa Freguesia e obter maiores índices de transparência e interação entre eleitos e eleitores, e que todas as sessões deste órgão deliberativo sejam transmitidas em direto, através do site e/ou na página oficial do Facebook da Junta de Freguesia ou rede social semelhante;

b) Para além da transmissão online em direto, propõe-se que as gravações das reuniões da Assembleia estejam disponíveis online, no Youtube, ou canal semelhante, de modo a permitir que todos aqueles que não possam deslocar-se aos locais onde se realizam as sessões deste órgão tenham a oportunidade de rever as sessões da Assembleia sempre que o entenderem;

2- Por fim, deverá a Assembleia deliberar, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a inclusão no respetivo regimento da transmissão online, com a seguinte redação:

Transmissão online

- 1. As reuniões de Assembleia de Freguesia deverão ser gravadas.*
- 2. As reuniões serão transmitidas online em direto nas redes sociais da Freguesia.*
- 3. As gravações mencionadas no n.º 1 deverão ser, ainda, disponibilizadas no 'Youtube', e/ou num canal da Freguesia, para consulta em diferido por qualquer cidadão ou interessado.*
- 4. As gravações mencionadas no n.º 1 não serão gravadas nos casos em que a lei defina que as deliberações não deverão ser públicas ou que contenham informação que deverá ser reservada ou sigilosa, nos termos legais.*
- 5. O Presidente da Mesa garantirá, junto do Presidente da Junta de Freguesia e respetivos serviços, a disponibilização dos meios técnicos para garantir o previsto nos n.º 1, 2 e 3.*

Lisboa, 25 de Abril de 2023

O eleito pela Iniciativa Liberal

Pedro Bugarín Henriques